



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**  
**Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas**

---

---

**3º Aditamento à**  
**LICENÇA AMBIENTAL n.º 2/2015/DRA,**  
**de 29 de julho de 2015**

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedido o 1º aditamento à Licença Ambiental n.º 2/2015/DRA, de 29 de julho de 2015 ao operador

**EDA - Eletricidade dos Açores, S.A.**

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 012 032, para a instalação

**Central Termoelétrica do Caldeirão**

sita em Rua Bento Dias Carreiro, freguesia de Pico da Pedra e concelho de Ribeira Grande, para o exercício da atividade de

***Produção de Energia Elétrica***

O presente aditamento é válido até 30 de setembro de 2025.

Horta, 22 de agosto de 2022

A DIRETORA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Ana Cristina Pereira Rodrigues

**Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 2/2015/DRA,  
de 29 de julho de 2015**

**Âmbito**

- Alteração da frequência de monitorização dos efluentes gasosos.

**Alteração do Quadro 8 do Ponto 2.2.1.1 (Emissões para o ar – Fontes pontuais)**

**Quadro 8 – Caracterização das fontes de emissão pontual**

Fontes múltiplas*	Código	Equipamento	Ponto de emissão	Potência Térmica Instalada (kWt)	Regime de Emissão	Altura do ponto de emissão (m) <sup>(1)</sup>	Combustível	Observações		
FM1	FF1	Grupo eletrogerador 1	Chaminé principal	20 000 (cada)	Contínuo	18,80	Fuelóleo	Utilizado gasóleo para os arranques e paragens		
	FF2	Grupo eletrogerador 2	Chaminé principal							
	FF3	Grupo eletrogerador 3	Chaminé principal							
	FF4	Grupo eletrogerador 4	Chaminé principal			19,80				
FM2	FF5	Grupo eletrogerador 5	Chaminé principal	43 700 (cada)	Contínuo	35			Fuelóleo	Utilizado gasóleo para os arranques e paragens
	FF6	Grupo eletrogerador 6	Chaminé principal							
	FF7	Grupo eletrogerador 7	Chaminé principal							
	FF8	Grupo eletrogerador 8	Chaminé principal							
-	FF9	Caldeira	Chaminé principal	3 090	Contínuo	10		Utilizado gás propano para o arranque da caldeira		

(1) Altura da chaminé, correspondente à distância medida na vertical entre o topo da chaminé e o solo.

\*Fontes agrupadas pelas suas características.

## Alteração dos Quadros 9 e 10 do Ponto 2.2.1.4 (Emissões para o ar – Monitorização)

**Quadro 9 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF1 a FF8 (Grupos eletrogeradores)**

Poluentes		VLE <sup>(1)</sup> (mg/m <sup>3</sup> N)	Frequência de monitorização	
			FM1	FM2
Partículas (PTS)	G1-G4	120*	P	P
	G5-G8	75*		
Monóxido de carbono (CO)		140*	P	P
Dióxido de enxofre (SO <sub>2</sub> )		550*	P	E
Óxidos de azoto (NO <sub>x</sub> )	G1-G4	2 500	C	C
	G5-G8	2 100*		
Sulfureto de Hidrogénio (H <sub>2</sub> S)		5	P	P
Compostos Orgânicos Voláteis Não Metânicos (COVNM)		50	P	P
Fluoretos (F)		5	P	P
Cloretos (Cl)		30	P	P
Metais I <sup>(2)</sup>		0,2	P	P
Metais II <sup>(3)</sup>		1	P	P
Metais III <sup>(4)</sup>		5	P	P

C – Monitorização em Contínuo;

P – Monitorização Pontual, duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições;

E – Monitorização Especial - difere do contínuo, pelo fato de se reduzir a uma medição mensal, em virtude dos danos provocados pelo SO<sub>2</sub> no equipamento de monitorização em contínuo.

(1) Segundo o anexo VI da Portaria nº 95/2016, de 9 de setembro, para um teor de 15% de O<sub>2</sub> de gás seco nos efluentes gasosos. Os valores assinalados com asterisco (\*) foram baseados no histórico de caracterização das emissões gasosas da instalação;

(2) Mercúrio e Cádmio; (3) Arsénio e Níquel; (4) Chumbo, Crómio e Cobre.

**Quadro 10 – Condições de monitorização associadas à fonte pontual FF9 (Caldeira de vapor)**

Poluente	VLE* (mg/Nm <sup>3</sup> )	Frequência de Monitorização
Partículas	150	Trienal <sup>(1)</sup>
Monóxido de Carbono (CO)	500	Trienal <sup>(1)</sup>
Dióxido de Enxofre (SO <sub>2</sub> )	1 700	Pontual
Óxidos de Azoto (NO <sub>x</sub> )	750	Pontual
Compostos Orgânicos Voláteis (COV)	200	Trienal <sup>(1)</sup>
Sulfureto de Hidrogénio (H <sub>2</sub> S)	5	Trienal <sup>(1)</sup>
Níquel (Ni)	1	Pontual
Vanádio (V)	5	Trienal <sup>(1)</sup>

Pontual – Monitorização duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições;

<sup>(1)</sup> Trienal – Monitorização uma vez de três em três anos;

\* Segundo o anexo V da Portaria nº 95/2016, de 9 de setembro, para um teor de 3% de O<sub>2</sub> de gás seco nos efluentes gasosos.